

Ofício n.º 013/2026

Agudo, 16 de janeiro de 2026.

Ao Senhor Vereador

Alexandre Neu

Presidente da Câmara de Vereadores de Agudo

AGUDO/RS

Assunto: Mensagem retificativa

Senhor Presidente,

Através do presente, solicito retificação do Projeto de Lei 11/2026, com as seguintes alterações e inclusões indicadas pela assessoria jurídica da câmara de vereadores, para melhor redação e técnica:

“Art. 1º O art.28-A da Lei 734/1990 de 27 de junho de 1990 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 28-A. Ficam instituídas, no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, funções gratificadas privativas de ocupantes de cargo efetivo de Professor, 10 (dez) funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, 10 (dez) funções gratificadas de Vice-Diretor de Unidade Escolar e 10 (dez) funções gratificadas de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar.

§ 1º A função gratificada de Diretor de Unidade Escolar corresponderá à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º A função gratificada de Vice-Diretor de Unidade Escolar corresponderá à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, nas escolas com mais de 151 (cento e cinquenta e um) alunos matriculados, podendo ser exercida por até 2 (dois) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, mantido o limite global de 40 (quarenta) horas semanais por função gratificada.

§ 3º A função gratificada de Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar corresponderá à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º Nos casos de ausência temporária do Diretor de Unidade Escolar, o Vice-Diretor de Unidade Escolar assumirá sua substituição, na forma definida em regulamento.

§ 5º As funções gratificadas de que trata este artigo serão exercidas por professores efetivos do Município, observados os requisitos e critérios de seleção previstos na Lei Municipal nº 2.650, de 16 de setembro de 2025.

§ 6º As funções gratificadas instituídas neste artigo serão remuneradas nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Fica incluído o art. 28-B na Lei nº 734, de 27 de junho de 1990, com a seguinte redação:

Art. 28-B. As atuais funções gratificadas de Diretor de Escola de que trata o art. 28-A da Lei nº 734, de 27 de junho de 1990, passam a denominar-se Diretor de Unidade Escolar, mantido o quantitativo de 10 (dez) funções gratificadas, observados os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3º. O art. 29-A da Lei nº 734, de 27 de junho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A. As funções gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar serão remuneradas na forma dos valores constantes do Anexo II desta Lei.”

Art. 4º. O art. 31 da Lei nº 734, de 27 de junho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. O professor investido na função gratificada de Diretor de Unidade Escolar cumprirá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, ficando dispensado de lecionar, nos termos do regulamento.

Art. 5º. Ficam revogados os arts. 32 e 33 da Lei nº 734, de 27 de junho de 1990.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Atenciosas Saudações,

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito de Agudo